



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "O VARZEENSE "

(Aprovada na reunião plenária de 16.OUT.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), em 14 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica "O Varzeense".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 100346 de 29 de Setembro de 1973, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director o António José Calixto Almeida, com Redacção na Residência Paroquial – Vila Nova do Ceira, 3330-000 Góis, e é propriedade de Fábrica da Igreja Paroquial de Vila Nova do Ceira.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que é posta à venda no Concelhos de Góis e Vila Nova do Ceira e é distribuída, por assinatura para Viana do castelo, Braga, Porto, Aveiro, Coimbra, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Évora, Algarve, Madeira e Açores e ainda para diversos países estrangeiros.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 317, 318 e 320 datadas respectivamente de Janeiro, Fevereiro e Abril de 2000.

O nº 318 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

"1. "O varzeense" é uma publicação mensal, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vila Nova do Ceira.

Foi fundado em 15 de Março de 1963, em Vila Nova do Ceira, onde tem a sua sede.

2. Se bem que seja de índole formativo e naturalmente, informativo, foi criado para ser o elo de união entre os naturais, não só de Vila Nova do Ceira, mas também dos do Concelho de Góis e os emigrantes espalhados por todo o mundo.

3. Como publicação que procura ser carta de família dos goienses, este jornal pugnará pela melhoria das condições de vida da comunidade que serve, procurando o debate dessas condições à luz da doutrina da Igreja e dos valores do humanismo cristão.

4. Os artigos publicados privilegiarão o debate dos temas sociais e humanos, cabendo a responsabilidade dos artigos sempre assinados, aos seus autores.

5. Com expansão mais expressiva entre as colónias de emigrantes goienses da grande Lisboa, Coimbra, abrange todo o Concelho de Góis e as terras vizinhas de Arganil, Lousã, tendo assinantes em todas as zonas de Portugal e em terras onde trabalham os goienses espalhados pelo Mundo.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6. Sendo o Movimento Regionalista motor de desenvolvimento regional "O Varzeense" procurará ser seu porta voz e apoiante.

7. "O Varzeense" assume o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional de modo a não prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores encobrimdo ou deturpando a informação."

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1973 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", "O Varzeense" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "O Varzeense" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "O Varzeense" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que "O Varzeense" é uma publicação de âmbito regional.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Varzeense" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira e Rui Assis Ferreira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Outubro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM